

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 024/2009.****ACÓRDÃO**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32.303 – CLASSE 32ª – GUAMARÉ – RIO GRANDE DO NORTE.

**Relator:** Ministro Eros Grau.

**Agravante:** João Pedro Filho.

**Advogados:** Fernando Neves da Silva e outros.

**Agravados:** Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Municipal e outra.

**Advogados:** Gleydson Kleber Lopes de Oliveira e outro.

**Agravado:** Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA ALINHADA NO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO TSE. DESPROVIMENTO.**

1. Não se decreta nulidade na ausência de demonstração de prejuízo.
2. Inexiste falta de questionamento, quando a decisão do Tribunal Regional Eleitoral reconhece o caráter insanável de que resultou a rejeição das contas do agravante.
3. O ajuizamento de ação desconstitutiva contra decisões de rejeição de contas e sem obtenção de medida liminar ou antecipação de tutela, não afasta o óbice à inelegibilidade (artigo 1º, inciso I, alínea g da LC n. 64/90).
4. Agravo a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em prover parcialmente o agravo regimental para determinar que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte se pronuncie sobre a sanabilidade ou insanabilidade das contas, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 022/2009.****RESOLUÇÕES**

**22.909 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.916 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

**CONSULTA. SECRETARIA JUDICIÁRIA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. DECISÃO. COMUNICAÇÃO. MATÉRIA JURISDICIONAL QUE CABE A CADA RELATOR OU AO PRESIDENTE DECIDIR. NÃO-CONHECIMENTO.**

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

**22.979 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.037 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Eros Grau.

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZOS PROCESSUAIS. LEI COMPLEMENTAR 64/90. PREVISÃO DE PRAZOS CONTÍNUOS E PEREMPTÓRIOS. EXTENSÃO DA FORMA DE CONTAGEM ÀS DEMANDAS EM MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÕES CAUTELARES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA RESERVADA À LEI (ARTIGO 177 DO CPC). COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ARTIGO 22, I DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.**

1. A contagem contínua e peremptória de prazos processuais encontra-se prevista na Lei Complementar n. 64/90, artigo 16.
2. Os atos processuais realizam-se nos prazos previstos em lei (artigo 177 do CPC).